

# Quadro Comparativo

## Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2010

| Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991   | Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2010   |
|--|---|
|  | Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados e dá outras providências.                         |
|  | O CONGRESSO NACIONAL decreta:   |
|  | Art.1º O art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:   |
| Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.   | “Art. 72. ....  |
| § 1º. Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. | .....   |
| § 2º. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.   |   |
| § 3º. O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa será pago diretamente pela Previdência Social.  |   |
|  | § 4º O salário-maternidade devido às trabalhadoras empregadas em micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados será pago diretamente pela Previdência Social, consistindo numa renda mensal igual a sua remuneração integral.” (NR) |
|  | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  |